



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ: 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o reajuste geral anual dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

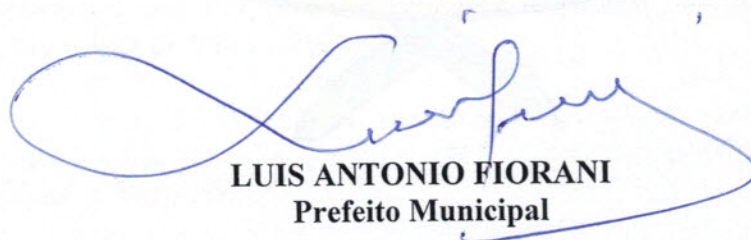
Art. 1º Os salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais ficam reajustados em 4,5% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Art. 2º Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de maio de 2017.

Vista Alegre do Alto, 25 de maio de 2017.


LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ: 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre o reajuste geral anual dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre o reajuste geral anual dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.”

A medida segue o regramento previsto nos artigos 37, Inciso X da Constituição Federal e 88 da Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida compatível com as disposições do orçamento.

A revisão geral anual do presente Projeto de Lei Complementar também está definida pelo parágrafo 3º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2102, de 14 de junho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017).

Trata-se assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados, sendo oportuno esclarecer que o reajuste ora concedido encontra-se incluso na Lei Orçamentária de 2017.

Atenciosamente,

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal